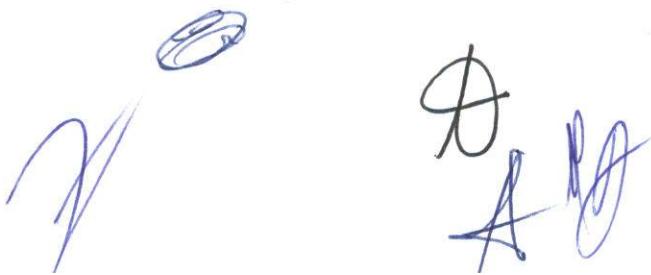


ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União, Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Alessandro de Franceschi, da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Madja de Sousa Moura e contando ainda, com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a matéria. **2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **2.1 - PROCESSO Nº 00400.006658/2008-88** – INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES - ASSUNTO: REQUER A APROVAÇÃO DA REQUERENTE SEM A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE. Relator: Consultor-Geral da União. O relator, em atendimento à diligência solicitada pela Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, apresentou a Nota DECOR/CGU/AGU Nº 166/2008 – MCL, manifestando-se favoravelmente à mesma. Preliminarmente, o Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União mencionou que pediu vista dos autos para obter os esclarecimentos destacados na referida nota e submeteu ao colegiado a revisão da decisão deste Conselho Superior que, por maioria, entendeu ser o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União competente para deliberar sobre os atos supervenientes à homologação pelo Advogado-Geral da União de concurso público para as carreiras da Advocacia-Geral da União, nos termos do voto do Corregedor-Geral da Advocacia da União, vencidos os votos do Presidente deste colegiado e da Procuradora Adjunta da Fazenda Nacional. **Decisão:** Após revisão da matéria, o CSAGU, por maioria, definiu que é de competência do Advogado-Geral da União rever todo e qualquer ato superveniente à homologação de concurso público para as carreiras da Advocacia-Geral da União, vencido os votos do Procurador-Geral da União Substituto, do Corregedor-Geral da Advocacia da União e da Representante da Carreira de Advogado da União, ficando assim alterada a decisão anterior. **Registro:** **1º)** A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional solicitou consignar em ata a quantidade de pedidos de reconsideração apreciada por este colegiado. **2º)** A Representante da Carreira de Advogado da União solicitou que fosse regulamentado o que seria objeto de pedido de reconsideração. **2.2 - PROCESSO**



Nº 00400.007299/2008-86 – INTERESSADO: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA SUBJETIVA 1. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria, conforme solicitado pela relatora.

2.3 - PROCESSO Nº 00400.007340/2008-14 – INTERESSADA: LIDIANA PEREIRA MARTINS - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVA SUBJETIVA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria, conforme solicitado pela relatora.

2.4 - PROCESSO Nº 00400.004400/2008-47 – INTERESSADO: WALTER RICARDO VIDEIRA FERNANDEZ - ASSUNTO: REQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA A FIM DE EVITAR A REINCLUSÃO NO CONCURSO DE TODOS AQUELES CANDIDATOS BENEFICIADOS PELA NOVA INTERPRETAÇÃO DOS SUBITENS 8.5.3 E 10.1 DO EDITAL Nº 79/2007. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que os requerentes pleiteiam a revisão do entendimento fixado, por este colegiado, na reunião do dia 25 de março do corrente ano, referente aos subitens 8.5.3 e 10.1, constantes do Edital ESAF nº 35/2007, disciplinador do concurso público para provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional. Na ocasião consideraram aprovados todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos, independentemente das notas obtidas em cada uma das provas subjetivas. Manifestando-se, portanto, pela manutenção do entendimento firmado por este Conselho Superior, e consequentemente, pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto do relator.

2.5 - PROCESSO Nº 00406.001174/2008-92 – INTERESSADA: HELEN MARIA FERREIRA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (2006/2007). Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que a requerente pleiteia a revisão do entendimento fixado, por este colegiado, na reunião do dia 25 de março do corrente ano, referente aos subitens 8.5.3 e 10.1, constantes do Edital nº 35/2007, disciplinador do concurso público para provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital ESAF nº 35/2007. Quando se consideraram aprovados todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos, independentemente das notas obtidas em cada uma das provas subjetivas. Manifestando-se, portanto, pela manutenção do entendimento firmado por este colegiado, e consequentemente, pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto do relator.

3 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - APRESENTAÇÃO DA LISTA DE PRECEDÊNCIA E DE REMOÇÃO PROVISÓRIA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora apresentou ao colegiado a minuta de edital constando a lista de remoção provisória e relação dos candidatos não atendidos, com prazo para impugnação/recurso de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, homologou a referida lista.

4 - OFÍCIO Nº 1.018 DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF-MF – ASSUNTO: INFORMA QUE NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONTEMPLANDO AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou que ficou encerrado o convênio com a instituição em epígrafe, com a publicação do resultado final do concurso para carreira de Procurador da Fazenda Nacional, eximindo a Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF de qualquer obrigatoriedade, quanto aos atos solicitados, por meio do Ofício nº 215-CS/AGU. Assim, concluiu que a republicação dos referidos atos são de competência deste



**Conselho Superior. Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, acatou o parecer da relatora, e solicitou à Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a prática dos atos necessários para a republicação da lista, contemplando as decisões administrativas deste colegiado. **5 - PROCESSO Nº 00406.001289/2008-87 – INTERESSADO: CGAU/AGU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator apresentou ao colegiado as listas constando 219 (duzentos e dezenove) Advogados da União confirmados nos cargos e declarados estáveis, 03 (três) confirmados nos cargos e declarados estáveis, em caráter condicional, até o julgamento dos feitos judiciais e 11 (onze) que haviam sido confirmados anteriormente, declarando apenas a estabilidade dos mesmos, conforme o Parecer nº 005/2008/CGAU/AGU, de 23 de maio de 2008 e o relatório da Comissão instituída pela Portaria/AGU nº 1.113, de 31 de julho de 2008. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade e após alterações, aprovou a minuta de resolução consubstanciando as listas acima mencionadas. **6 - PROCESSO Nº 00475.002713/2008-97 – INTERESSADA: ANA FLÁVIA BORSALI - ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGÜIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2ª PARA A 1ª CATEGORIA DO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. **6.1 - PROCESSO Nº 00475.002752/2008-94 – INTERESSADA: FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO - ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGÜIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2ª PARA A 1ª CATEGORIA DO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.** **6.2 - PROCESSO Nº 00475.002712/2008-42 – INTERESSADA: THAÍS CHAVES PEDRO FERREIRA - ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGÜIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2ª PARA A 1ª CATEGORIA DO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO.** O relator informou ao colegiado que as candidatas pleiteiam que a lista de antigüidade para fins de promoção da 2ª para a 1ª categoria do cargo de Advogado da União observe prioritariamente a ordem de classificação no concurso para ingresso na carreira, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. Informou, ainda que a matéria foi, exaustivamente, analisada na 49ª Reunião Extraordinária, quando, por maioria, o colegiado decidiu pelo afastamento da aplicação do referido dispositivo, indicando para esse fim, os critérios constantes nos incisos II ao VIII do referido artigo. Assim, o relator manifestou-se pelo indeferimento do pleito, e consequentemente, pela manutenção do entendimento firmado por este colegiado. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator. **Registro:** A Representante da Carreira de Advogado da União, apoiada pelo Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente ressaltou a necessidade de alteração ou revogação do Decreto nº 4.434/2002 para adequar às próximas promoções, a qual foi acolhida de imediato pelo colegiado, ficando sob a responsabilidade dos Representantes das carreiras da Advocacia-Geral da União e um representante da Procuradoria-Geral Federal, como convidado, para elaboração da proposta de alteração ou revogação do supracitado Decreto. **7 - PROCESSO Nº 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a reunião do dia 20 de outubro de corrente ano. **8 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 20 de outubro de 2008, realizar-se-á a 89ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu

por encerrada a reunião. Eu,  
Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos  
Conselheiros participantes.

Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do  
Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos  
Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2008.



**EVANDRO COSTA GAMA**

Presidente Substituto do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União

  
**JAIR JOSÉ PERIN**

Procurador-Geral da União  
Substituto

  
**ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda  
Nacional

  
**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA  
JÚNIOR**

Consultor-Geral da União

  
**ALDEMARO ARAUJO CASTRO**

Corregedor-Geral da Advocacia da  
União

  
**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**

Representante da Carreira de  
Advogado da União

  
**ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

Representante da Carreira de  
Procurador da Fazenda Nacional